



109
24/09/19

CONTRATO N°. ___/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E TRILHA VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.609/0001-84, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Benedita Vilma Lima, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av Vicente Augusto, 774-B São João do Arraial, Piauí, inscrito no CPF sob o nº 446.218.763-68.

CONTRATADA: TRILHA VEÍCULOS LTDA, CNPJ.:04.681.823/0001-80, com sede na Av. João XXIII, 3333, bairro São Cristóvão, Teresina, CEP 64051-005, Piauí, representada neste ato pelo Senhor Marcos Paulo Soares Cavalcante, CPF nº 845.874.583-68, RG nº 1.676.492 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Professor Darcy Araújo, 299, São Cristóvão, Teresina, Piauí.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 011/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo zero quilometro tipo camionete em atendimento ao gabinete da Prefeitura e Secretaria municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo II do edital da referida licitação

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da lei 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 011/2019, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- emitir a ordem de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- A contratada deverá, após a emissão da ordem de serviço pelo setor responsável, entregar o material solicitado no local indicado na mesma, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão contratual.
- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Benedita Vilma Lima
 Prefeita Municipal
 São João do Arraial - PI
 CPF: 446.218.763-68



107

vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

-utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

-manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

-fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

-A contratada deverá, após a emissão da ordem de fornecimento pelo setor responsável, entregar o material solicitado no local indicado na mesma, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

-Oferecer garantia de fábrica do produto de no mínimo 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O produto será recebido pela autoridade ou a quem esta designar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O presente contrato tem prazo de vigência de 12(doze) meses a contar da efetiva entrega do bem.

A contratada deverá oferecer garantia de fábrica do produto de no mínimo 12(doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do REC. PROPRIOS/CO FINANCIAMENTO, no elemento de despesa _____ e Funcional Programática _____.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 133.990,00(cento e trinta e três mil, novecentos e noventa reais)**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pela autoridade superior ou a quem esta designar.

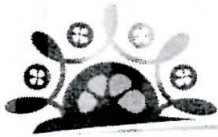
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Prefeitura Lima Lima
 São João do Arraial/PI
 CEP: 64155-000
 Fone: (33) 2181-63-68



108
 2019

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Arraial (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 06 de junho de 2019.

CONTRATANTE
 (Prefeito municipal)

Benedita Vilma Lima

Benedita Vilma Lima
 Prefeita Municipal
 CPF: 440.218.763-68
 São João do Arraial-PI

CONTRATADA

Vilma Veículos Ltda

Kerlon dos Santos Araújo
 Diretor Geral

Testemunhas:

Hecio dos Santos Souza Santana
 Nome:
 CPF: 006.034.473-33

Joson Rodrigues de Azevedo
 Nome:
 CPF: 579.200.793-19